



**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Orientar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Integral de Equipamentos Médicos hospitalares**, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como, todas as peças e componentes necessários de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, para atender as necessidades dos serviços do Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA, órgão pertencente ao Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações constantes no **ANEXO I**.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

2.3. Considerando que o aparelho de anestesia é responsável pelo aporte de gases anestésicos para os pulmões e manutenção da anestesia geral inalatória;

2.4. Considerando a necessidade de manter a disponibilidade dos equipamentos médico-hospitalares das Unidades de Saúde de Parnamirim, objetivando a continuidade da prestação dos serviços;

2.5. Considerando que as rotinas de manutenção são executadas visando o aumento da vida útil dos equipamentos;

2.6. Solicita-se o encaminhamento deste processo para os trâmites necessários à abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada em manutenção, com reposição





**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

de peças, englobando toda a mão de obra, em equipamentos do Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA.

2.7. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, com a reposição de peças e mão de obra necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, pertencente a esta secretaria.

### 3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que, com a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde possa proporcionar maior eficácia e segurança para quem utiliza o atendimento dos serviços de nossa rede municipal de urgência e emergência, respeitando os princípios básicos legais do sistema de saúde oferecido pelo Município, primando pela preservação e conservação das características de funcionamento dos equipamentos.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva com reposição de peças, quando necessário, em aparelhos de anestesia.	Serviço	12
02	Prestação de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, quando necessário, em aparelhos de anestesia.	Serviço	12

O Descritivo técnico e quantitativo do equipamento estão consignados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

#### 4.1. JUSTIFICATIVA PARA ITENS AGRUPADOS EM LOTE ÚNICO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

- 4.1.1. A contratação deverá ser promovida mediante a consolidação dos serviços em lote(s), conforme indicado, objetivando privilegiar a eficiência administrativa e a atratividade do certame.
- 4.1.2. Com o agrupamento os potenciais prestadores dos itens então agrupados são os mesmos, e objetiva despertar maior interesse aos participantes da licitação e ampliar a competitividade do certame, em consonância com o entendimento exposto no Acórdão n.º 1.620/2010-TCU-Plenário.
- 4.1.3. Os itens agrupados no Lote(s) possuem a mesma natureza funcional e o agrupamento resultará na formalização de contrato de vulto mais significativo e, por consequência, possibilitará a oferta de preços mais vantajosos para a Administração.
- 4.1.4. Com o agrupamento dos itens em Lote(s) evita-se a prestação do serviço de forma fragmentada por diversas empresas além de que ao lidar com um único ou poucos fornecedores reduz-se o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, resultando na otimização do gerenciamento do contrato, em conformidade com os ditames do Acórdão 861/2013-TCU Plenário.
- 4.1.5. Unir os itens em Lote(s) diminui a dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes. Ao agrupar os itens em lote(s) é possível vislumbrar melhor administração de recursos visto que, ainda que agrupados, serão tomadas medidas de controle de gestão contratual.
- 4.1.6. Portanto, ao agrupar os itens em Lote(s) diminui-se a perspectiva de administrar inúmeros contratos. Trabalhar com empresas distintas poderia aumentar os riscos na execução dos serviços.
- 4.1.7. A interrupção nos serviços poderia ensejar na parada dos serviços e no estabelecimento do caos na rede de atenção à saúde, visto que é um serviço essencial.
- 4.1.8. Ante o exposto, o agrupamento demonstra-se vantajoso, tendo em vista a possibilidade de resolução de inúmeras dificuldades, bem como de otimização dos recursos.

## **4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando danos, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

#### **4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.3.1. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

#### **4.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS OBJETOS:**

- a) Aferir o funcionamento do aparelho e testar seus componentes de acordo com as especificações técnicas originais do aparelho, para garantir desempenho e segurança no uso;
- b) Realizar calibração, quando, apresentar disparidade entre o funcionamento e as especificações técnicas quanto seu funcionamento;
- c) Realizar lubrificação de componentes articulados e rodízios, a fim de garantir o transporte seguro do equipamento;
- d) Substituir peças e acessórios, com falhas ou defeito, que venham a impedir o funcionamento correto do aparelho;
- e) Substituir peças que tenham a vida útil finalizada conforme o prazo de validade, mesmo apresentando conformidade no seu funcionamento, para prevenir possível defeito.

### **5. DOS PRAZOS e EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1.1. Deverão ser realizadas na sede do serviço onde os equipamentos estão instalados, através de visitas periódicas mensais a ser definida PREVIAMENTE pela contratante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08h00min as 17h00min;

5.1.2. As visitas deverão ser comunicadas ao setor responsável da CONTRATADA, consistindo em: Verificação técnica nos equipamentos; Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela CONTRATANTE, não venha a ser interrompida;



**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

- 5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato ou outro servidor responsável, o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva;
- 5.1.4. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATADA, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva;
- 5.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;
- 5.1.6. A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.7. Caso haja necessidade, pela natureza do equipamento da CONTRATADA, a verificação do funcionamento em geral dos objetos será realizada por meio de equipamentos de aferição, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante;
- 5.1.8. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço;
- 5.1.9. Considerando que seja informada a CONTRATADA a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.1.10. A CONTRATADA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.
- 5.2. A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:
- 5.2.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Excetuando-se os chamados realizados as sextas-feiras ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até as 12h00min horas do primeiro dia útil subsequente;
- 5.2.2. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela CONTRATADA, onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

- 5.2.3.** Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da CONTRATANTE, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;
- 5.2.4.** Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o “Relatório de Serviços”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças, acessórios ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela CONTRATANTE;
- 5.2.5.** Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 5.2.6.** A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;
- 5.2.7.** Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento.
- 5.2.8.** O CONTRATANTE estando de acordo com os procedimentos a serem adotados pela contratada, o mesmo emitirá um documento dando ciência do serviço.

**5.3. SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

- 5.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar uma planilha com os valores das peças e acessórios de acordo com o fabricante.
- 5.3.2.** Se for constatado que as peças e/ou acessórios dos equipamentos encontram-se irremediavelmente danificadas, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para informar especificações das peças para compra, sob sua responsabilidade e às suas expensas;



**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

- 5.3.3.** Os componentes substituídos deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que não for (em) mais fabricado(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas, plenamente justificadas e após orientação da CONTRATANTE;
- 5.3.4.** Os serviços de reposição de peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE;
- 5.3.5.** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.6.** Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos;
- 5.3.7.** No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da CONTRATANTE, para informar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s);
- 5.3.8.** Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (poderá descontar, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.
- 5.4.** As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;





**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

- 5.5.** A CONTRATADA está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s);
- 5.6.** A CONTRATADA está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.1.** Emitir a nota de empenho;
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.2.1.** Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
- 6.2.2.** A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;





**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

- 6.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- 6.2.4.** Substituir toda e qualquer peça dos equipamentos que tenham sido trocadas que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;
- 6.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.2.6.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 6.2.7.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando à empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;
- 6.2.8.** Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;
- 6.2.9.** Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 6.2.10.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhado pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.2.11.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.2.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

**6.2.13.** Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

**6.2.14.** Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00min as 14h00min de segunda a sexta-feira para manutenções preventivas e corretivas.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19 Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.1.1.** Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

**7.2.** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

**7.3.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota de Serviço – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

**7.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**7.5.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

**7.6.** A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

**7.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusivos da contratada.

**7.8.** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1. A CONTRATADA** deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.** Em relação à Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

**8.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

**9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

**9.3.** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c)** Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**9.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter prestado o serviço satisfatoriamente com o objeto deste termo de referência.

## **11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c)** Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.





**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses;

**12.2.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

**12.3.** Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando,





**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra/serviço, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

**13.2.** Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

### **14. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM;

### **15. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**15.1.** Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica;

### **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Será de responsabilidade do Setor de Infraestrutura da SESAD, indicar servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

**16.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3.** Quando o valor do objeto contratual se enquadrar nos critérios do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, a fiscalização será confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**16.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parnamirim/RN, 15 de dezembro de 2022.

**Samantha Monique Gomes Fernandes Saraiva**  
Coordenador de Engenharia Clínica  
Mat. 306942



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Luciana Guimarães Cunha**  
Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

**ANEXO I**

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	Nº DE SÉRIE	TOMBO	LOCAL
01	<b>APARELHO DE ANESTESIA</b>  FABRICANTE: HB HOSPITALAR  MODELO: CONQUEST 3000	UNIDADE	01	2851	S/T	HMDA
02	<b>APARELHO DE ANESTESIA</b>  FABRICANTE: TAKAOKA  MODELO: NISSEI	UNIDADE	01	7218	12.086	HMDA
03	<b>APARELHO DE ANESTESIA</b>  FABRICANTE: MINDRAY  MODELO: WATO EX-35	UNIDADE	01	KG-9C005168	52.885	HMDA

Assinado por 2 pessoas: SAMANTHA MONIQUE GOMES FERNANDES SARAIVA e LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D6AC-A770-AA12-948F> e informe o código D6AC-A770-AA12-948F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6AC-A770-AA12-948F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMANTHA MONIQUE GOMES FERNANDES SARAIVA (CPF 055.XXX.XXX-03) em 16/12/2022  
09:21:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 20/12/2022 09:53:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D6AC-A770-AA12-948F>